



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03080/15

Revisão de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02672/2017

1. PROCESSO TC N.º: 03080/15

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Sérgio Rocha de Carvalho

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Juiz de Direito da 4º Vara Civil da Comarca de Campina Grande, matrícula nº 469.610-7, lotado no Tribunal de Justiça.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 00 meses e 02 dias.

3.1.4. IDADE: 51 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10/07/2014.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 23/07/2014.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise da defesa, conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Pugna pela concessão do registro ao ato aposentatório do Sr. Sérgio Rocha de Carvalho.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de revisão de aposentadoria do Sr. Sérgio Rocha de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:15



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO